



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 1223/09

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

.....
Thaizinha

- () Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.
() Não Requerido o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:

- Enviar ao Consultor Jurídico.
() Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 08 de junho de 2009

[Signature]

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº

- () Em anexo
() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 200

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 08 de junho de 2009

[Signature]

Relator(a)

Júlio Rodrigues
Consultor Jurídico

PARECER Nº. 679.09

ORIGEM: Por Deliberação da CCJ.

PROC. Nº. 1223/09- Bancada do PT.

Ao exame da matéria, constata-se sua antijuridicidade face a existência de Lei (que se junta) tratando, no mérito do mesmo assunto. S.m.e.



Júlio Rodrigues
08/06/09

Júlio Rodrigues
CONSULTOR JURÍDICO



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS
INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA**

PARECER

132/09

PROCESSO

1223/09

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o re-
como:

- () CONSTITUCIONAL
() INCONSTITUCIONAL
() ANTIJURÍDICO
() ANTIREGIMENTAL
() INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, de
08 de junho de 2009.

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI – PLV 58 /2009

PROTOCOLADO SOB Nº 1223 /2009

EM 02 / 06 / 2009

			ATA
EXPEDIENTE			
ACEITO EM	/	/2005	_____
APROVADO EM	/	/2005	_____
REJEITADO EM	/	/2005	_____
ARQUIVO			

PROJETO DE LEI

“Institui a Semana Municipal de Prevenção e Combate ao uso de drogas”

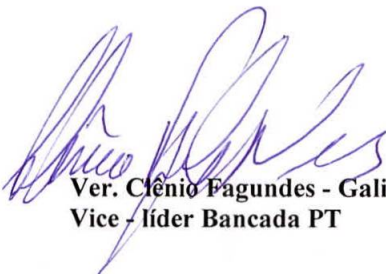
Artigo 1º - Fica instituída a Semana Municipal de Prevenção e Combate ao uso de Drogas.

Parágrafo único – A semana que trata o caput culminará no dia 20 de fevereiro em virtude de ser o dia nacional de combate a droga e ao alcoolismo.

Art. 2º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 02 de junho de 2009.


Ver. Clênio Fagundes - Galinho
Vice - Líder Bancada PT

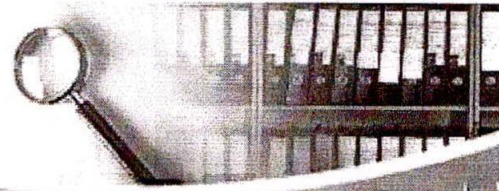

Ver. Cláudio Costa
Líder Bancada PT


Vereador Luis Francisco Spotorno
Bancada PT

VISTO

Presidente

Câmara Municipal do
Rio Grande



Pesquisa de

INSTITUCIONAL

VEREADORES

COMPOSIÇÃO

CONHEÇA A CÂMARA

SERVIÇOS ON-LINE

ELEIÇÕES

CIDADE

HOME

gestão
transparente

canal do
cidadão

pesquisa
de leis municipais

Atenção! Este sistema de Pesquisa de Leis tem cunho exclusivamente informativo e não-oficial.

LEI Nº 6.008

De 29 de outubro de 2004.

"INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E LUTA CONTRA O USO INDEVIDO DE DROGAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Artigo 51, Inciso III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituída, no âmbito do município do Rio Grande, a Semana Municipal de Prevenção e Luta contra o uso Indevido de Drogas.

Parágrafo Único - A Semana de que trata o caput culminará no dia 26 de junho (Dia Nacional de Combate às Drogas).

Art.2º - Os objetivos da Semana visam:

- I - Elaborar um programa de prevenção ao uso de drogas;
- II - Reavaliar periodicamente a forma de abordagem e tratamento do problema no âmbito da comunidade escolar, visando uma ação preventiva mais integral;
- III - Manter intercâmbio com as atuações do Conselho Municipal de Entorpecentes - COMEN, e com o CENPRE.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 29 de outubro de 2004.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

Antônio de Renatimho

— Voltar —